



CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B

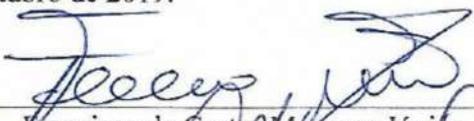
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Prefeitos signatários, integrantes do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, convocam a TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme autorização constante no § 3º, da Cláusula 15ª, do Contrato de Consórcio, e no artigo 12, dos Estatutos, que se realizará no dia 24 de outubro do corrente ano, às 9h, na Prefeitura Municipal de Horizonte, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5.100, Centro – Horizonte/CE.

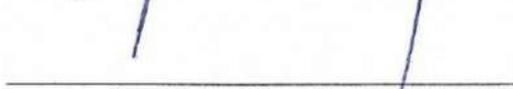
PAUTA DA ASSEMBLEIA

- I. Verificação do quórum e abertura da Assembleia
- II. Informes
 - a) Presidência
 - b) Diretoria
 - c) Superintendência
- III. Ordem do Dia
 - a) Apresentação, discussão e votação de proposta de alterações no Contrato de Consórcio.
 - b) Apresentação, discussão e votação de proposta de alterações nos Estatutos.
- IV. Palavra facultada
- V. Encerramento

Pacajus, em 18 de outubro de 2019.


Francisco de Castro Menezes Júnior


Marcelo de Castro Fradique Accioly


Francisco César de Sousa



PROPOSTA

PRIMEIRAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B¹

1. Correção de incisos na Cláusula 11^a

Cláusula 11^a. (...)

(...)

V- a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio.

2. Inclusão do Capítulo VI ao Título I

Título I

(...)

Capítulo VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cláusula 12^a-A. Fica o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo I, da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

§ 2º. Os Municípios somente poderão delegar ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de Órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente, disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3º. A delegação do licenciamento ambiental dos Municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

3. Correção da Cláusula 12^a repetida no Título II, Capítulo I

Cláusula 12^a-B. (...)

4. Nova redação ao § 1º, da Cláusula 15^a

¹ Cláusula 2^a. (...)

(...)

§ 6º. A Alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Cláusula 15ª. (...)

§1º. As Assembleias Gerais **Ordinárias** serão convocadas com 30 (**trinta**) dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados.

5. Nova redação do inciso XIII, da Cláusula 18ª

Cláusula 18ª. (...)

(...)

XIII – homologar a indicação de ocupante para **os cargos de provimento** em comissão de Superintendente e **Secretário Executivo** e autorizar sua exoneração.

6. Inserção do § 10 à Cláusula 20ª

Cláusula 20ª. (...)

(...)

§ 10. Caso o Presidente tenha seu mandato de Chefe do Poder Executivo cassado ou, ainda, a ele seja imposto afastamento do cargo de Prefeito, por qualquer motivo ou natureza, o mesmo será, automaticamente, destituído do cargo de Presidente do Consórcio, devendo ser declarada, oficialmente, pelo Superintendente, a vacância do referido cargo e convocada uma Assembleia Geral específica para nova eleição para a Presidência do Consórcio, nos termos deste Contrato e do Estatuto.²

7. Correção do texto da Cláusula 22ª

Cláusula 22ª. (*Da Assembleia Estatuinte*) Atendido o disposto no **Parágrafo único**, da Cláusula Quarta, pelo menos **03 (três) Municípios** que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

8. Nova redação ao inciso IV, da Cláusula 30ª

Cláusula 30ª. (...)

(...)

IV – indicar o Superintendente e o **Secretário Executivo** para aprovação pela Assembleia Geral;

9. Inclusão de mais um critério nos incisos do § 1º, da Cláusula 32ª

Cláusula 32ª. (...)

(...)

² Possibilidade de inserção desse parágrafo, haja vista previsão no § 5º, do art. 5º, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



III – experiência profissional, por pelo menos 05 (cinco) anos, na área de gestão pública ambiental ou, especificamente, em saneamento.

10. Supressão e inclusão nos textos dos §§ 3º e 5º, da Cláusula 32ª

Cláusula 32ª. (...)

(...)

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Superintendente e Secretário Executivo ~~obedecerá jornada de trabalho de 40 horas~~ estarão sob regime de dedicação exclusiva ao Consórcio, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos Estatutos.

(...)

§ 5º. O Superintendente e o Secretário Executivo serão exonerados por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

11. Acréscimo da Cláusula 32ª-A

Cláusula 32ª-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos definidos na Tabela I, do Anexo I, deste Contrato de Consórcio, e cujas atribuições e competências serão definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e homologada pela Assembleia Geral.

12. Inclusão do Parágrafo único no art. 1º, do Anexo I

Art. 1º. (...)

Parágrafo Único. O cargo público de provimento em comissão de Secretário Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B tem os vencimentos constantes da Tabela I – Quadro de Pessoal do Consórcio, Quantitativo e Vencimentos do Cargo em comissão, deste Anexo.

13. Inserção do cargo de Secretário Executivo no Anexo I – Tabela I

| Cargo | Quantitativo | Vencimento |
|----------------------|--------------|--------------|
| (...) | (...) | (...) |
| Secretário Executivo | 01 | R\$ 6.300,00 |

14. Inserção do cargo de Secretário Executivo e da remuneração dos cargos comissionados no texto do caput da Cláusula 39ª e nos seus §§ 1º e 2º

Cláusula 39ª. (*Do quadro de pessoal*). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 01 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo e de 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em gestão pública ambiental ou saneamento básico, preferencialmente na área de

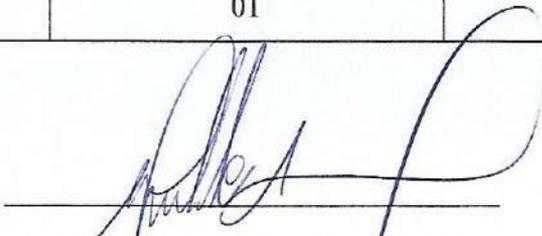


manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, e de Secretário Executivo, ambos de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão é a definida no Anexo I deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio; porém, permite-se à Diretoria autorizar concessão de revisão anual dessas remunerações, garantindo, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, através de reajuste da remuneração de todos os empregos públicos e dos cargos comissionados.

15. Inclusão do aumento do vencimento do cargo de Superintendente na Tabela I, do Anexo I

| Cargo | Quantitativo | Vencimento |
|-----------------|--------------|--------------|
| Superintendente | 01 | R\$ 8.800,00 |



Marcelo de Castro Fradique Accioly



Francisco de Castro Menezes Júnior



PROPOSTA

SEGUNDAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B

1. Nova redação do inciso II, do artigo 30

Art. 30. (...)

(...)

II – nomear e contratar o Superintendente e o Secretário Executivo, homologados pela Assembleia Geral;

2. Inclusão do artigo 32-A

Art. 32-A. Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente e ao Superintendente;

II - auxiliar no gerenciamento e organização do Consórcio, acompanhando e fiscalizando, diretamente, as atividades, principalmente aquelas relacionadas aos assuntos administrativos e financeiros;

III - organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades do Consórcio, submetendo suas decisões à apreciação do Presidente e/ou Superintendente;

IV - promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse do Consórcio com Órgãos internos, como também com outros Órgãos e/ou Entidades das Administrações Públicas dos demais Entes Consorciados, controlando toda a tramitação da correspondência do Consórcio e o fluxo de informações e encaminhamentos de documentos;

V - manter sob sua guarda os documentos sigilosos do Consórcio, responsabilizando-se pelo sigilo e segurança dos mesmos;

VI - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Presidente e/ou Superintendente;

VII - submeter à consideração do Presidente e/ou Superintendente os assuntos que excedem a sua competência;

VIII - auxiliar o Superintendente no controle e supervisão das Diretorias e Assessorias e outras atividades afins do Consórcio;

IX - coordenar a gestão de pessoal do Consórcio;

X - substituir o Superintendente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica, e

XI - desempenhar outras atribuições correlatas a sua função, em razão de sua natureza, determinadas pelo Presidente e/ou Superintendente.



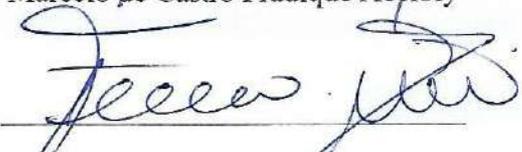
3. Nova redação ao artigo 37

Art. 37. A estrutura administrativa da Superintendência do Consórcio é composta por: uma Secretaria Executiva; uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria e uma Assessoria de Planejamento e Controle.

4. Inserção do Órgão de Secretaria Executiva ao Anexo I

| Lotação | Cargo | Nº de Servidores |
|----------------------|-------------|------------------|
| (...) | (...) | (...) |
| Secretaria Executiva | Em Comissão | 01 |


Marcelo de Castro Fradique Accioly


Francisco de Castro Menezes Júnior